



LEI MUNICIPAL Nº 3.061/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**ALTERA O VENCIMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais elencados no Anexo I da presente Lei, cujo plano de classificação de cargos e funções está previsto na Lei Municipal nº 663/2001, a alteração do respectivo vencimento padrão para o vencimento padrão de cargo correspondente na Administração Direta, conforme elencado no Anexo II.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o vencimento padrão destes cargos passa a corresponder aos níveis de vencimento padrão estabelecidos para o cargo mencionado na tabela de vencimentos constante do Anexo II, da presente Lei.

§ 2º Os servidores públicos municipais cujos cargos estão previstos na Lei Municipal nº 663/2001, são oriundos da autarquia hospital municipal que foi transformada em Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo pela Lei Municipal nº 1.980/2009.

§ 3º Os servidores que tiverem carga horária diversa da jornada padrão de 40 horas semanais deverão ter cômputo proporcional à carga horária do cargo efetivo correspondente, calculada em horas.

§ 4º O § 3º se aplica aos servidores com carga horária inferior ao cargo correspondente na Administração Direta.

§ 5º A alteração do vencimento padrão passa a vigorar no mês subsequente ao da entrada em vigor da presente Lei, sem efeitos retroativos.

Art. 2º O vencimento padrão dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Técnico Fazendário, existente no plano de classificação de cargos e funções no serviço público municipal, instituído pela Lei Municipal nº 334/2000, passa a ser de R\$ 5.841,72 – Nível VIII-A.



Parágrafo único. A alteração do vencimento padrão passa a vigorar no mês subsequente ao da entrada em vigor da presente Lei, sem efeitos retroativos.

Art. 3º O vencimento padrão dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Desenhista – 01, existente no plano de classificação de cargos e funções no serviço público municipal, instituído pela Lei Municipal nº 334/2000, passa a ser de R\$ 3.154,52 – Nível VII-E.

Parágrafo único. A alteração do vencimento padrão passa a vigorar no mês subsequente ao da entrada em vigor da presente Lei, sem efeitos retroativos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, bem como a realizar suplementação de dotações na Lei Orçamentária Anual, para os fins da presente Lei.

Art. 5º Normas regulamentadoras poderão dispor sobre esta Lei.

Art. 6º Esta entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos
04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2017.



FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.



LINÉO BAÜM

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

Art. 1º da Lei Municipal Nº 663/2001

Lista de Cargos Ativos dos Servidores do Extinto Hospital Municipal:

Cargo	Número de Servidores
Farmacêutico Bioquímico	1
Nutricionista	1
Serviços Gerais B Hospital	3
Serviços Gerais C Hospital	17
Técnico em Enfermagem Hospital	60
Enfermeiro	14
Motorista	1



ANEXO II

Art. 1º, § 1º da Lei Municipal Nº 663/2001

Tabela de Cargos e Vencimentos

Cargo da Autarquia Extinta	Lei Municipal	Nível	Vencimento Padrão
Nutricionista	663/2001	VIII-B	R\$ 5.077,00
Técnico em Enfermagem	663/2001	VII-E	R\$ 3.154,52
Enfermeiro	663/2001	VIII-B	R\$ 5.077,00
Farmacêutico Bioquímico	663/2001	VIII-A	R\$ 5.841,72
Motorista	663/2001	III-G	R\$ 1.720,66
Serviços Gerais B	663/2001	I-B	R\$ 1.147,08
Serviços Gerais C	663/2001	I-C	R\$ 1.094,03

Nota Técnica:

Os servidores que tiverem carga horária diversa da jornada padrão de 40 horas semanais deverão ter cômputo proporcional à carga horária do cargo efetivo correspondente, calculada em horas.